



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

ORIENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2013 - FIES/FNDE/MEC

Assunto: Aditamento de contrato de financiamento do FIES formalizado anteriormente ao ano de 2010.

1. De acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, a partir de 1º de julho de 2013 os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados anteriormente ao ano de 2010, também passarão a ser geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do Fundo.
2. Com essa medida, os contratos que estiverem na fase de utilização do financiamento na data de 1º de julho de 2013 passarão a integrar a mesma base de dados dos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, que é mantida pelo FNDE por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).
3. Em decorrência dessa integração, os aditamentos de renovação do financiamento, de transferência de IES e curso e de dilatação, suspensão e encerramento do período de utilização do financiamento, relativos ao 2º semestre de 2013, deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível no sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, mediante seleção da aba "Financiamento" e opção "FIES Superior".
4. Além dessa condição, considerando o que estabelece os atuais [normativos do FIES](#), os aditamentos deverão ser realizados com estreita observância da forma, prazo e procedimentos descritos em anexo.
5. Quando do primeiro acesso ao SisFIES para aditar o contrato de financiamento, o estudante deverá selecionar a opção "Primeiro acesso", informar o número do CPF e, em seguida, fornecer as demais informações solicitadas, observando que a data de nascimento e o nome da mãe do estudante financiado devem estar em conformidade com o cadastro da Receita Federal.

6. A migração desses financiamentos, do agente operador CAIXA para o agente operador FNDE, não altera o pactuado entre as partes contratantes do financiamento, pois todas as condições vigentes na data da assinatura do contrato e aditamentos posteriores serão preservadas.

7. Também não muda a relação do estudante financiado com a CAIXA, que continuará exercendo a atividade de agente financeiro do FIES mesmo após a transferência da gestão dos contratos em comento para o agente operador FNDE e, portanto, responsável pela cobrança e recebimento das parcelas trimestrais de juros, que são exigidas do estudante durante o período de utilização e carência do financiamento.

8. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Agente Operador do FIES

TIPOS DE ADITAMENTOS

	RENOVAÇÃO		SUSPENSÃO	TRANSFERÊNCIA	DILATAÇÃO	ENCERRAMENTO
	SIMPLIFICADO	NÃO SIMPLIFICADO				
Finalidade	Renovar a utilização do financiamento <u>sem</u> alteração de cláusulas contratuais.	Renovar a utilização do financiamento <u>com</u> alteração de cláusulas contratuais.	Suspender temporariamente a utilização do financiamento.	Mudar de curso ou de instituição de ensino.	Ampliar o prazo de utilização do financiamento.	Encerrar antecipadamente a utilização do financiamento.
Quem solicita	CPSA*	CPSA	Estudante	Estudante	Estudante	Estudante
Prazo para solicitação	<u>1º Semestre</u> : de janeiro a abril. <u>2º Semestre</u> : de julho a outubro.	<u>1º Semestre</u> : de janeiro a abril. <u>2º Semestre</u> : de julho a outubro.	<u>1º e 2º semestres</u> : para suspensão integral em qualquer dia e mês do ano e para suspensão parcial até o 15º dia de cada mês do ano, exceto os meses de junho e dezembro que não será permitido suspender a utilização do financiamento.	<u>1º Semestre</u> : dezembro a março. <u>2º Semestre</u> : junho a setembro.	<u>1º e 2º semestres</u> : a partir do primeiro dia do último mês do semestre de encerramento do prazo de utilização do financiamento e até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da dilatação.	<u>1º e 2º semestres</u> : para encerramento integral em qualquer dia e mês do ano e para encerramento parcial até o 15º dia de cada mês do ano, exceto os meses de junho e dezembro que não será permitido encerrar o financiamento.
Quem valida	Estudante	Estudante	CPSA	CPSA	CPSA	-
Prazo para validação	20 (vinte) dias da data da solicitação pela CPSA.	20 (vinte) dias da data da solicitação pela CPSA.	5 (cinco) dias da data da solicitação pelo estudante.	<u>CPSA de origem</u> : 5 (cinco) dias da data da solicitação pelo estudante. <u>CPSA de destino</u> : 5 (cinco) dias da data da validação pela CPSA de origem <u>OBS</u> : Transferência de curso no mesmo local de oferta de curso não é exigida validação pela CPSA de destino.	5 (cinco) dias contados da data da solicitação pelo estudante.	-
Vigência	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	<u>Suspensão Parcial</u> : a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação. <u>Suspensão Integral</u> : a partir do 1º dia do semestre suspenso.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	A partir do 1º dia do mês do semestre de referência.	<u>Encerramento Parcial</u> : a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação. <u>Encerramento Integral</u> : a partir do 1º dia do semestre do encerramento.
Documento a ser assinado e retirado na CPSA pelo Estudante	Documento de Regularidade de Matrícula (DRM)	Documento de Regularidade de Matrícula (DRM)	Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão (DRM - Suspensão)	Documento de Regularidade de Transferência (DRT)	Documento de Regularidade de Dilatação (DRD)	-
Comparecimento ao Agente Financeiro	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
Prazo para comparecimento ao Agente Financeiro	-	10 dias a partir do terceiro dia útil imediatamente seguinte à data da validação pela CPSA.	-	-	-	05 dias a partir do terceiro dia útil da data da solicitação pelo Estudante.
Norma aplicável	Portaria Normativa MEC nº 15, de 8.7.11. Portaria Normativa MEC nº 23, de 22.11.12.	Portaria Normativa MEC nº 15, de 8.7.11. Portaria Normativa MEC nº 23, de 22.11.12.	Portaria Normativa MEC nº 28, de 28.12.12.	Portaria Normativa MEC nº 25, de 22.12.11.	Portaria Normativa MEC nº 16, de 4.9.12.	Portaria Normativa MEC nº 19, 31.10.12.
Principais Características	1) Destina-se a ratificar o interesse do estudante na continuidade do financiamento e indicar o valor a ser financiado no semestre de referência. 2) Constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo FIES.	1) Destina-se a ratificar o interesse do estudante na continuidade do financiamento e indicar o valor a ser financiado no semestre de referência, combinado com alterações de CPF e estado civil do estudante e de fiador, inclusão e substituição de fiador; alteração de renda de fiador, acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento ou ampliação do prazo de amortização do contrato de financiamento.	1) A suspensão do financiamento poderá realizada por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação pela CPSA. Excepcionalmente, a suspensão poderá ser realizada por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA. 2) <u>Suspensão integral</u> é aquela que abrange todos os meses do semestre e para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento. 3) <u>Suspensão parcial</u> é aquela que abrange parte dos meses do semestre e para o qual o estudante tenha feito a renovação semestral do financiamento. 4) Independentemente do mês do semestre em for solicitada a suspensão, considerar-se-á o semestre integral para fins da contagem do número de semestres suspensos.	A transferência pode acontecer das seguintes formas: I - <u>transferência integral</u> - modalidade de transferência cujo desligamento do estudante do curso ou da instituição de ensino de origem da transferência ocorre nos meses de junho ou dezembro do semestre cursado ou suspenso; II - <u>transferência de curso</u> - transferência realizada no âmbito de uma mesma instituição de ensino, com alteração do curso financiado pelo FIES. Essa transferência poderá ocorrer uma única vez na mesma instituição de ensino desde que o período transcorrido entre o mês de início da utilização do financiamento e o mês de desligamento do estudante do curso de origem não seja superior a 18 meses; III - <u>transferência de instituição de ensino</u> - transferência realizada entre instituições de ensino, com ou sem alteração do curso financiado pelo FIES. O	O estudante pode dilatar a utilização do financiamento por até 2 (dois) semestres consecutivos, caso não tenha concluído o curso no prazo inicialmente previsto em contratado.	1) <u>Encerramento integral</u> é aquele que se inicia a partir do 1º dia do semestre da solicitação do encerramento e para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento. 2) <u>Encerramento parcial</u> é aquele que se inicia a partir do 1º dia do mês seguinte ao da solicitação e para o qual o estudante tenha feito a renovação semestral do financiamento. 3) <u>Opções para encerramento da utilização do financiamento</u> : I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento no banco; II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir as fases de carência e amortização de acordo com as condições pactuadas

				<p>estudante poderá transferir de instituição de ensino uma única vez a cada semestre, não sendo, neste caso, para fins do FIES, considerado transferência de curso.</p> <p>OBS: O estudante não poderá efetuar transferência de curso e de instituição de ensino em um mesmo semestre.</p>		<p>contratualmente; III - antecipar a fase de carência do financiamento e cumprir a fase de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou IV - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente</p> <p>4) O encerramento antecipado não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluindo os juros e demais encargos contratuais devidos.</p>
--	--	--	--	---	--	---

* Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento